



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

LEI Nº 2.291/2021

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI
MUNICIPAL Nº 1.508, DE 25 DE ABRIL
DE 2008, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 146, da Lei Municipal nº 1.508, de 25 de abril de 2008, com a seguinte redação:

"Art. 146. (...)

Parágrafo único. Não realizar pelo loteador, um prazo devido as obras de infraestrutura urbana que lhe são exigidas pela legislação municipal, poderá o Poder Público apenar com multa, considerando-se lotear uma praça de até 2 (dois) anos, prorrogáveis por igual período, para a execução das pendentes obras."

Parágrafo único – A finalidade específica da presente lei é promover a revisão da legislação municipal, de modo a conformá-la com as alterações promovidas pela **Lei Federal nº 14.118, de 13 de janeiro de 2021**, no artigo 18, inciso V, da **Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979**, que dispôs sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Utiamente do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis (26) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e um (2021).


ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL